

# As relações entre a atividade e a ação em Hegel<sup>1</sup>

## *The relations between the activity and the action in Hegel*

**Greice Ane Barbieri**

greice\_barbieri@hotmail.com

Doutoranda em Filosofia pela UFRGS

### Resumo

O objetivo do presente trabalho é o de apresentar, em linhas gerais, uma análise de duas formas diversas de atuar que são referidas na filosofia hegeliana, bem como delimitar o seu alcance. Tais conceitos são o de atividade (*Tätigkeit*) e o de ação (*Handlung*). O conceito de atividade está presente ao longo de toda a filosofia de Hegel, tendo um sentido amplo e, mesmo, constituindo-se como parte integrante do sistema. Já o conceito de ação aparece em um lugar bem demarcado do Espírito Objetivo, a saber, a Moralidade, ligado ao atuar dos sujeitos. Ora, em ambos os casos, os conceitos envolvidos tem grande importância na medida em que, o primeiro, revela diferentes facetas do movimento do sistema de Hegel e, o segundo, trata de expor os atos próprios dos sujeitos racionais. Além disso, parece existir uma relação essencial entre os conceitos de tal modo que cabe, então, expor, mesmo sob a forma de seus engendramentos principais, as bases desta ligação e a própria natureza do desenvolvimento conceitual, o qual envolve tais noções.

**Palavras-chave:** espírito, atividade, ação.

### Abstract

The aim of the present work is, in general lines, an analysis of two different forms of acting what are told in the hegelian philosophy, as well as delimiting his reach. Such concepts are *activity (Tätigkeit)* and *action (Handlung)*. The concept of *activity* is present along the whole philosophy of Hegel, having a spacious sense and, even, being constituted like an integrant part of the system. The concept of *action* appears already at a quite demarcated place of the Objective Spirit, therefore, the Morality, tied while acting of the subjects. Now, in both cases, the wrapped concepts have great importance in so far as, the first one, it reveals different facets of the movement of the system of Hegel and, the second, it treats of exposing the own acts of the rational subjects. Besides, there seems to be an essential relation between these concepts so that it fits, then, to expose, even under the form of his principal engenderments, the bases of this connection and the own nature of the conceptual development, such covers these notions.

**Key words:** spirit, activity, action.

### Introdução

O projeto da *Filosofia do Direito*, de Hegel, embora nos surja como uma totalidade – na forma de um livro – não representa, em si mesmo, essa mesma totalidade em sua plenitude. A

<sup>1</sup> O presente artigo é uma versão ampliada de uma comunicação oral feita durante o XIII Encontro da ANPOF e um resumo da primeira parte de minha dissertação de mestrado, com algumas alterações.

Filosofia do Direito de Hegel é parte de um sistema mais amplo, constituído por meio das partes enciclopédicas da *Ciência da Lógica*, *Filosofia da Natureza* e *Filosofia do Espírito*. Esta última se inicia pelo Espírito Subjetivo, avança pelo Espírito Objetivo – lugar onde a *Filosofia do Direito* está inserida – e prossegue até o Espírito Absoluto. Este, por sua vez, é o último momento da filosofia hegeliana, sendo antecedido, então, pela *Filosofia do Direito*, que nada mais é do que uma exposição “mais sistemática dos conceitos fundamentais” do próprio Espírito Objetivo (HEGEL, 1998, p.71). Isso quer dizer que, no Espírito Objetivo, os pressupostos de uma teoria da Eticidade estariam colocados dentro da esfera imediatamente anterior a ela, ou seja, na esfera da Moralidade. Quanto a esta, seus pressupostos sistemáticos estariam dispostos na esfera do Direito Abstrato: este seria a forma desenvolvida do Espírito Subjetivo, se engendrando, agora, na objetividade das instituições. Eis que, a filosofia do espírito, última forma de apresentação do desenvolvimento da manifestação da Idéia, mostra o caráter ativo do espírito e as diversas formas de realização de seu conceito, pois, “o espírito deve considerar-se essencialmente em sua efetividade concreta, em sua energia; e, na verdade, de modo que as exteriorizações delas sejam conhecidas como determinadas pela interioridade do espírito” (HEGEL, 1995a, 97)<sup>2</sup>.

Nesse contexto, uma investigação que vise a um estudo da ação hegeliana – explicitação da vontade subjetiva no Espírito Objetivo, tendo como local de desenvolvimento, a Moralidade – deve iniciar-se onde o princípio da ação ganha realidade, onde temos a gênese de seu fundamento. Essa se encontra ainda no Espírito Subjetivo – dentro da seção Psicologia – incluindo a sua passagem ao Espírito Objetivo, por meio do espírito livre, momento no qual devemos observar não uma espécie de fenomenologia da consciência prática ou teórica, mas “o autêntico *fazer-se* livre do espírito enquanto expressão da criatividade do homem; é neste momento que encontramos a raiz efetiva do agir propriamente humano” (MENEGONI, 1993, p. 38). Ao mesmo tempo, devemos destacar que, para Hegel, toda ação (*Handlung*) é uma atividade (*Tätigkeit*) – muito embora nem toda a atividade seja uma ação – e, por isso, a estrutura ontológica da ação deve ser procurada na atividade, que é o pressuposto da existência de uma ação.

Com esta hipótese, a saber, de que a ação é uma forma derivada da atividade e, além disso, uma forma especial de atividade, cujo fundamento se encontra na atividade do espírito subjetivo, em um primeiro momento faremos a tentativa de alcançarmos uma possível definição de atividade e seus respectivos engendramentos conceituais, já que a atividade é um termo recorrente em toda a filosofia hegeliana. Tendo esta percepção no horizonte, para os fins que nos ocupam agora, podemos dizer que a atividade surge como um modo de expressão daquilo que produz um efeito, seja um evento natural ou uma produção material ou espiritual.

## Os pressupostos da ação enquanto atividade

---

<sup>2</sup> “O espírito é atividade, no sentido em que os escolásticos diziam de Deus que ele era absoluta atuosidade [*Actus purus*]. Ora, enquanto o espírito é ativo, está implicado que ele se exterioriza. Por esse motivo não se pode considerar o espírito como um ‘Ens’ carente-de-processo, tal como ocorria na metafísica antiga, que separava de sua exterioridade a interioridade, carente-de-processo, do espírito. O espírito deve considerar-se essencialmente em sua efetividade concreta, em sua energia; e, na verdade, de modo que as exteriorizações delas sejam conhecidas como determinadas pela interioridade do espírito”. (HEGEL, 1995a, p. 97).

Tendo a atividade um espectro tão amplo, não causa estranhamento que, mesmo o processo de suspensão – motor da filosofia hegeliana – possa, também, ser caracterizada como uma atividade. Para Hegel, a suspensão (*Aufhebung*) aparece como uma forma de atividade concernente à realização do processo dialético tendo, entretanto, diferentes modos de manifestação<sup>3</sup>.

Incluído como atividade está, também, o pensar: ele é uma forma mais geral que pode obedecer ao entendimento ou à razão; isto quer dizer que o pensar é uma atividade geral que aparece regida por diferentes maneiras de condução. Ao se colocar, por exemplo, como entendimento na lógica – estando, nesse momento, na sua forma reflexiva – o pensar está atuando: separando os elementos que, como um todo, constituem a verdade. Por outro lado, ao se colocar como razão, o pensar realiza suas determinações efetivando a própria Idéia. Destarte, a filosofia aparece para Hegel como uma atividade que depende essencialmente do pensar. Ela aparece “como *consideração pensante* dos objetos” sendo essa uma atividade propriamente humana afinal, “tudo o que é humano é porque – e só porque – se efetua por meio do pensar” (HEGEL, 1995a, p. 40).

Até mesmo a vontade é uma “atividade dos indivíduos”, sendo que a vontade se torna a maneira pela qual o indivíduo irá mediar as suas características singulares e particulares, alcançado sua satisfação própria, bem como, possibilitando a sua participação na constituição da esfera da eticidade pois, segundo Hegel, no §198: “A vontade, atividade [*Tätigkeit*] dos indivíduos, é o mediatizante, que dá satisfação, implementação e efetivação, às necessidades do indivíduo” (HEGEL, 1995a, p. 339).

Desse modo, tanto o pensar quanto a vontade são tidos por Hegel como atividades humanas, cabendo, a cada qual, um papel na constituição da vontade livre e na efetivação da Idéia de liberdade, segundo seus diferentes momentos e mediações.

Sobre a atividade, temos dois vieses de investigação, que merecem nossa atenção, pois eles dizem respeito a diferentes formas de aparecimento do atuar: o da atividade propriamente falando, tal como é apresentada na “Ciência da Lógica” e na “Filosofia da Natureza” da *Enciclopédia* – a primeira, como expressão da atividade própria do pensar, por meio da reflexão e da razão e a segunda como atividade daquilo que é capaz até de se autodeterminar, mas sem alcançar a autoconsciência; e o da atividade do espírito, momento da expressão da vontade, tal como é apresentada nos parágrafos iniciais da seção “Espírito”, da *Enciclopédia*, vindo a culminar com a suspensão do espírito prático e do espírito teórico no espírito livre. Este sim é, por sua vez, capaz de vir a efetuar propriamente, uma ação, na objetividade, através da vontade livre, cujo momento

---

<sup>3</sup> Pode-se perceber isso fazendo uma leitura de alguns parágrafos da *Enciclopédia*, onde a atividade é uma forma geral na qual o processo rumo à Idéia assume diferentes formas que visam à efetividade. Como, por exemplo, (HEGEL, 1995a, p. 279): “[...] e esse idêntico é, ao mesmo tempo, como *forma* absoluta, a *atividade* de suprasumir o ser- imediato no ser- mediatizado, e a mediação na imediatez”. Ou, ainda (HEGEL, 1995a, p. 341): “Enquanto o conceito é essa contradição de sua identidade consigo, perante a negação e oposição nele posta, o próprio conceito é o suprasumir, a *atividade* de negar a oposição, de um modo que a põe idêntica consigo”. E, por fim, mas sem a pretensão de esgotar os momentos onde a atividade aparece como forma do processo dialético hegeliano, temos (HEGEL, 1995a, p. 357): “Esse processo é, em geral, o *conhecimento*. *Em si*, está nele suprasumida em *uma* atividade, a oposição; a unilateralidade da subjetividade com a unilateralidade da objetividade”. (Grifos do autor).

de desenvolvimento de sua subjetividade ocorrerá na Moralidade. O primeiro passo consiste, numa análise – que aqui será sumária – do conceito de atividade presente na “Ciência da Lógica” – primeiro tomo da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* – e sua posterior relação com a atividade enquanto atuar da natureza.

O objeto da “Ciência da Lógica” consiste na “ciência da *idéia pura*, ou seja, da idéia no elemento abstrato do *pensar*” (HEGEL, 1995a, p. 65). A Idéia é o pensar como totalidade, que se pensa e dá a si mesma as suas regras bem como as condições de seu desenvolvimento; com este viés, pode-se dizer que o pensar referir-se-á não somente às regras da lógica tradicional, mas que também se colocará como um estudo das determinações gerais do ser e dos modos como ele se apresenta perante o pensamento. E, essa mesma atividade do pensar não está isolada do sentimento e mesmo, da constituição das instituições: o pensar efetua uma mediação entre os elementos abstratos e aquilo que é dado, voltando-se para a realidade mesma, refletindo sobre ela e a constituindo. Isto porque, é parte da essência pensante que o pensar não tenha um estado inativo no que concerne a religião, ao direito e a eticidade porque nelas estão presentes e contidas a atividade do pensar e as suas produções<sup>4</sup>.

A natureza como mero aspecto natural é o não-livre, é o reino da necessidade e das leis. Mas, enquanto revelação é o pôr-se como livre enquanto espírito, isso porque a natureza guarda um segundo sentido, a saber, aquele da natureza humana, capaz de efetivar o aspecto agora livre da natureza no espírito, o que tornará o espírito a liberdade da natureza. Para Hegel, o espírito surge como manifestação da natureza, que, por sua vez, é o ser da lógica, ou seja, o espírito é a verdade da lógica e da natureza. Não é demais lembrar que a natureza não é antagônica ao espírito, antes, ela é parte suspendida do espírito. Nesse sentido, podemos dizer que o espírito não é naturalmente livre (a não ser do ponto de vista da natureza do seu conceito), na medida em que ele procede de um não-livre, que é a natureza. Nessa sua atividade, o espírito negará a exterioridade da natureza, a qual consiste na sua necessidade, mostrando-se em sua essência, como *formalmente* livre. Por conseguinte, o espírito deve *tornar-se* livre, e essa é a sua atividade: conhecer a si e se colocar como livre<sup>5</sup>.

Nesse sentido, podemos dizer que no espírito realizamos a nossa natureza propriamente humana, que é ser livre, fazendo uso da autonomia, a qual nos é dada pela razão. O espírito será, portanto, o momento da concretização da segunda natureza que, embora natural, é, ao mesmo tempo, por essência, racional. É a racionalidade que permite a nossa liberdade. Sendo assim, o espírito é, sob uma outra perspectiva, a atividade de recondução do que é exterior à interioridade, em outras palavras, o espírito tem como sua determinidade, a natureza (o seu outro) e é esta que deve ser reconduzida à interioridade refletida do sujeito enquanto ser capaz de se autodeterminar (HEGEL, 1995b, p. 16).

---

<sup>4</sup> “[...] o *pensar* não tem estado inativo no que respeita a religião, direito, eticidade, seja isso sentimento, crença ou representação; e a atividade e as produções do pensar estão aí *presentes* e *contidas*”. (HEGEL, 1995a, p. 41).

<sup>5</sup> “O espírito não é algo em repouso; antes, é o absolutamente irrequieto, a pura atividade, o negar ou a idealidade de todas as fixas determinações-do-entendimento [...] na verdade, só é efetivo por meio das formas determinadas de sua necessária manifestação de si”. (HEGEL, 1995b, p. 10).

Isto quer dizer que o espírito deverá, em seu processo, “se reconhecer no outro, é a circularidade de uma atividade que se conclui consigo mesma, na identidade do cognoscente e do cognoscível ou do produtor e do produto” (MENEGONI, 1993, p. 29). Por meio da atividade do espírito de se pôr não somente como aquele que conhece, mas também como aquilo a ser conhecido, isto é, na unidade dos *relatas* da atividade do conhecer, é que se chega à sua plena realização. Desse modo, “a liberdade efetiva, assim, não é algo *essente* de modo imediato no espírito, mas algo a ser produzido por sua atividade” (HEGEL, 1995b, p. 24). E nesse engendramento, o universal do espírito – a sua liberdade abstrata que deve ser efetivada – possui o seu ser-aí nas concretizações espirituais, que por sua vez, são as formas de particularização dele no Espírito Objetivo.

Nesse momento, o espírito livre – que antecede a vontade livre do Espírito Objetivo – apresenta-se como a unidade do pensar e do querer. E essa é a forma da razão mostrar-se a nós: como unidade do objetivo e do subjetivo (HEGEL, 1995b, p. 211). Entretanto, isto se referirá a um desdobramento advindo da problemática relação (*Verhältnis*) entre espírito prático e espírito teórico; ou seja, da mediação entre o querer e o saber, pelo menos tida como problemática.

Pois, o querer, tomado sob a forma isolada, é uma ânsia extremamente subjetiva, que beira ao egoísmo e à infinitude do indivíduo. O querer, enquanto tomado isoladamente, é característico de um indivíduo perdido em si mesmo (ou que pensa que se encontra só nele mesmo) e, nessa visão parcial do todo – porque ele vê a si mesmo como o todo – o indivíduo se deixa levar à infinitude, e má infinitude, do seu querer, daquilo que ele quer. E, vendo só a si, vê só o seu querer que, por não ter outro limite, se torna ilimitado, tornando-se incapaz, portanto, de se autodeterminar enquanto sujeito.

Todavia, esse limite ao querer somente será possível por meio do pensar, que irá fazer a mediação por meio da inteligência. Primeiramente, a função do espírito teórico é a de domar o racional, fazendo suas (para si) as pressuposições do saber, que são apenas em si (HEGEL, 1995b, p. 216). Ao mesmo tempo, o pensar será mediatizado pelo querer, que irá lhe mostrar o caminho para suspender o puro formalismo, através da consideração pensante acerca dos sentimentos e satisfação do indivíduo.

Para que a mediação entre ambas as faculdades – a da inteligência e a da vontade – seja possível, elas farão a suspensão de seus aspectos abstratos, que consistem na unilateralidade existente quando se fecham somente sobre si mesmas, excluindo toda e qualquer consideração por outra perspectiva fomentada pela outra faculdade. E, a atividade do espírito consiste em tornar-se livre e, as suas faculdades são apenas expressões dos graus dessa mediação ou libertação<sup>6</sup>. Essa libertação do espírito dar-se-ia pela sua atividade que vai se desenvolvendo em graus cada vez maiores; entretanto, essa atividade não consiste em um mero acolher dos dados, a atividade do espírito é a de se autodeterminar e, para tanto, deve antes ser uma atividade criadora e auto-suficiente.

---

<sup>6</sup> “Dessa maneira, as assim-chamadas faculdades do espírito são a considerar, em sua diferenciação, só como graus dessa libertação. Apenas isto deve considerar-se como modo racional de considerar o espírito e suas diversas atividades”. (HEGEL, 1995b, p. 215).

As produções do espírito teórico (a palavra) e do espírito prático (o prazer), embora possam ser consideradas essenciais ao desenvolvimento do espírito enquanto unidade da alma e da consciência – ou seja, do aspecto mais subjetivo e do aspecto menos subjetivo do sujeito – ainda não são a expressão da subjetividade humana, pois não são o ato e a ação<sup>7</sup>. Quando a inteligência querente – desejo racional ou razão desejante – se torna Espírito Objetivo, ou seja, quando a vontade é mediada pelo pensar e este pela vontade, estamos aptos a alcançar um grau mais alto, através da colocação da nossa vontade enquanto aspecto objetivo e, por isso, universal, no desenvolvimento espiritual. Dessa forma, “o produto da vontade deixa de ser simplesmente o gozo, e começa a ser fato e ação” (HEGEL, 1995b, p. 264).

Nesse sentido, Hegel nos diz que “o *sujeito é atividade* da satisfação das tendências, da racionalidade formal, a saber, da transposição da subjetividade do conteúdo – que nessa medida é fim – para a objetividade em que o sujeito se conclui consigo mesmo” (HEGEL, 1995b, p. 272). Nesse momento, o sujeito age e atua na objetividade e isto quer dizer que suas decisões e ações, advindas da sua subjetividade mediada, têm influência direta não apenas sobre si, mas, também, sobre outros sujeitos. A convergência dessa relação do indivíduo com outros indivíduos faz com que a rede jurídica, social e ética seja formada, se constituindo enquanto segunda natureza, a natureza humana enquanto sua atividade primordial, enquanto razão. Temos o momento em que a esfera subjetiva do sujeito, a sua ação subjetiva, é lançada à objetividade de um mundo e terá por consequência a institucionalização, a qual será colocada como segunda natureza no Espírito Objetivo, sendo aperfeiçoada nos diferentes graus de objetivação, que passam pelo direito abstrato, moralidade e eticidade.

## Conclusão

Pode-se perceber que o trabalho do espírito no seu conhecimento de si e na compreensão de quais são as inclinações boas, racionais e suas respectivas subordinações compõem a apresentação das relações que formam o Espírito Objetivo. Isto é, em Hegel, os conteúdos de uma filosofia prática são transportados para uma teoria do Espírito Objetivo, cuja base assenta-se na unidade do prático e do teórico (FISCHBACH, 2002, p. 61). Na perspectiva daquele que age, este é o momento no qual o conteúdo da autodeterminação do sujeito se desvencilha da mera contingência ou do mero arbítrio, tidas como formas fundamentais de decisão, sendo que estas são suspendidas na vontade livre do sujeito. “Por isso, o tratamento das tendências, inclinações e paixões segundo o seu verdadeiro conteúdo é essencialmente a teoria dos deveres jurídicos, morais e éticos” (HEGEL, 1995b, p. 271).

O Espírito Objetivo, numa perspectiva mais ampla, é o desenvolvimento da Idéia que somente pode aparecer na vontade, a qual é uma vontade finita e, por esse motivo, ligada ao ser-

---

<sup>7</sup> “Para fora, enquanto o espírito subjetivo é unidade – por isso também essente – da alma e da consciência, enquanto é uma realidade, ao mesmo tempo, antropológica e conforme à consciência, são seus produtos: no espírito teórico a palavra; no espírito prático, o gozo (não ainda ato e operação)”. (HEGEL, 1995b, p. 218).

aí. A vontade será a atividade de desenvolver a Idéia pondo o seu conteúdo e desdobrando-se na forma do ser-aí; ora, o ser-aí da Idéia é a efetividade e então, estamos já no Espírito Objetivo.

Entretanto, conceito de atividade será substituído pelo de ação, quando esta se referir à vontade subjetiva, característica das ações dos seres racionais, tendo seu lugar próprio de desenvolvimento no momento da Moralidade. Ou seja, a atividade pode ser dita como própria de um processo de atualização das faculdades do ser humano em geral e não dele enquanto ser livre e consciente, capaz de ter consciência de sua autodeterminação, atuando na exterioridade do mundo, pois, "a expressão exterior da vontade enquanto *subjetiva* ou *moral* é a *ação*" (HEGEL, 1998, p. 192). Assim, a atividade mostra-se insuficiente para dar conta das ações propriamente humanas, pois não contém, ainda, a forma da vontade subjetiva, característica das ações dos seres racionais. Em outras palavras "*Handlung* e *handeln* são os termos utilizados por Hegel para indicar o agir ligado à racionalidade, liberdade e responsabilidade do singular" (MENEGONI, 1993, p. 7). Entretanto, cabe ressaltar que o conceito de atividade, mesmo não se identificando com nenhum momento ou figura específico do sistema, o atravessa todo, constituindo-se, dessa maneira, até como uma possível chave de leitura, enquanto que, o conceito de ação, nesse universo, aparece apenas como uma maneira particular – mas importante – do conceito muito mais amplo de atividade.

## 6. Referências

- FISCHBACH, F. 2002. *L'être et l'acte: enquête sur les fondements de l'ontologie moderne de l'agir*. Paris, Vrin, 218 p.
- HEGEL, G. W. F. 1995a. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): I – A Ciência da Lógica*. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo, Loyola, 444 p.
- \_\_\_\_\_. 1995b. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): III – A Filosofia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo, Loyola, 366 p.
- \_\_\_\_\_. 1998. *Principes de la Philosophie du Droit*. Texte intégral, accompagné d'extraits des cours de Hegel, présente, révisé, traduit et annoté par Jean-François Kervégan. Paris, PUF, 480 p.
- MENEGONI, F. 1993. *Soggetto e struttura dell'agire in Hegel*. Trento, Verifiche, 206 p.